

À Secretaria da 1ª Câmara,

Processo: 1047579

Natureza: Auditoria

Procedência: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício:2018

Nos termos da manifestação preliminar ministerial, constante de fls. 203/205, determino a **intimação do atual Secretário de Estado de Saúde**, nos termos do art. 77, II da Lei Complementar 102/2008, no prazo de 30(trinta) dias, para que esclareça se o Estado de Minas Gerais irá concluir o repasse para execução da obra ou apresente medidas tomadas para recuperação dos valores repassados ao Município, sempre com o objetivo de resguardar os recursos públicos que foram repassados para a construção da UBS do Município de Boa Esperança (**Resoluções SES/MG nº 3441/2012, nº 3561/2012 e 3921/2013**), cuja obra encontra-se paralisada.

Faça constar do mandado cópia do parecer ministerial supramencionado e advirta-lhe que o não cumprimento do determinado no prazo fixado poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei complementar 102/2008

Manifestando-se o interessado, após a Intimação por via postal, encaminhem-se os presentes autos à Unidade Técnica competente e, posteriormente, ao douto Ministério Público.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, 25 de março de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator